PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº35/2026 -REGISTRO DE PREÇOS

O Município de ENCANTADO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Monsenhor Scalabrini, nº 1047, inscrito no CNPJ sob o nº 88.349.238/0001-78, torna público que será realizada licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação (internet), através do endereço Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

MODALIDADE/NÚMERO:	**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026**
OBJETO:	**REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa especializada para fornecimento e aplicação de **MASSA ASFÁLTICA** (para reparos, capeamento/recapeamento e tapa-buracos) em ruas/estradas da zona urbana e rural de Encantado/RS
NÚMERO DO PROCESSO:	**266/2026**
SECRETARIA SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Obras
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	**Das 8h do dia 11/11/2026 até às 8h do dia 25/11/2026**
DATA DA SESSÃO:	**25/11/2026**
HORÁRIO DA SESSÃO:	**9h.** (horário de Brasília - DF).
LOCAL:	Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	**MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE**
MODO DE DISPUTA:	**ABERTO.**

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
O edital está disponível para "download" no www.bll.org.br "Acesso Identificado"
O presente processo é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 40/2023, pelas condições fixadas neste edital e seus anexos, às quais os interessados devem-se submeter sem quaisquer restrições.
Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto, observadas as condições constantes do edital e anexos, e que estejam devidamente cadastradas no Portal : Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br .
O edital e os anexos estão disponíveis no Portal de Compras deste Município, através do endereço http://transparencia.www.encantado.rs.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP www.gov.br/pncp/pt-br. Mais informações pelo telefone 51.3751.0100 ou pelo e-mail licitacoes@encantado-rs .com.br.

Encantado , 09 de novembro de 2026.

1.OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Edital o **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa especializada para fornecimento e aplicação de **MASSA ASFÁLTICA** (para reparos, capeamento/recapeamento e tapa-buracos) em ruas/estradas da zona urbana e rural de Encantado/RS, devido ao estado de conservação das vias, especialmente após as enchentes de 2023, 2024 e 2026, que danificaram seriamente nossas vias, conforme previsão abaixo, sendo estas previstas em um lote somente, mediante requisição, compreendendo os itens constantes do LOTE ÚNICO a seguir:

LOTE UNICO

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. DE ATÉ	VALOR REFERENCIA UNITARIO C/BDI (R$)	VALOR REFERENCIA TOTAL C/BDI (R$)
1.0			**FRESAGEM DE PAVIMENTAÇÃO E ESCAVAÇÕES**				
1.1	SINAPI	96001	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EXCLUSIVE TRANSPORTE.	M2	50.000,00	10,91	545,500,00
1.2	SINAPI	97636	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFALTICO DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO – FRESAGEM REPAROS PEQUENOS	M2	480,00	29,09	13.963,20
1.3	SINAPI	100974	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA	M3	2.500,00	10,74	26.850,00
1.4	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM)	M3XKM	9.375,00	3,49	32.718,75
1.5	SINAPI	101230	ESCAVAÇAO EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA INCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE ATÉ 1 KM	M3	2.800,00	13,94	39.032,00
2.0			**RECUPERAÇÃO DA BASE/SUB-BASE**				
2.1	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO	M2	20.000,00	3,73	74.600,00
2.2	SINAPI	96399	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE.	M3	1.200,00	152,51	183.012,00
2.3	SINAPI	96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE/SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE.	M3	3.000,00	223,47	670.410,00
2.4	SINAPI	100974	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA	M3	6.750,00	10,74	72.495,00
2.5	SINAPI	95875	TRANSPORTE MATERIAIS PÉTREOS COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM).	M3XKM	202.500,00	3,49	706.725,00
2.6	SINAPI	102666	DRENO SUBSUPERCIAL(SEÇÃO 0,4M X 0,40 M) COM TUBO DE PEAD CORRUGADO PERFURADO DN 100 MM, ENCHIMENTO COM BRITA ENVOLVIDO COM MANTA GEOTEXTIL	M	350,00	76,31	26.708,50
3.0			**SERVIÇOS DE PINTURA DE LIGAÇÃO, IMPRIMAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO/RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA**				
3.1	SINAPI	99814	LIMPEZA DA SUPERFÍCIE PARA APLICAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO	M2	120.000,00	2,25	270.000,00

3.2	COMP.	CPU IMP	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO ASFALTO DILUÍDO CM-30	M2	120.000,00	7,56	907.200,00
3.3	COMP.	CPU LIG	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C	M2	120.000,00	4,08	489.600,00
3.4	COMP.	CPU CBUQ	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE.	M3	6.000,00	1.918,44	11.510.640,00
3.5	SINAPI	101002	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE CBUQ - CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: T).	T	15.328,80	8,29	127.075,75
3.6	SINAPI	95878	TRANSPORTE DE CBUQ COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 30 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM).	TxKM	459.864,00	2,33	1.071.483,12
3.7	SINAPI	93596	TRANSPORTE DE CBUQ COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL P/DMT MAIS 30 KM (UNIDADE: TXKM).	TxKM	153.288,00	0,88	134.893,44
4.0			**MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**				
4.1	COMP.	004	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	UND	6,0	7.668,57	46.011,42
			VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE				**16.948.918,18**

1.1.1. Referências: SINAPI 08/2026-RS e ANP 08/2026-RS (não desonerado). CPU = composição de custo unitário própria, detalhada no anexo do orçamento (02-CPUS).

1.2. Os materiais fornecidos deverão ser novos e estarem em estrita conformidade com as normas e padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR), do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e demais normas regulamentadoras aplicáveis em vigor, contando com a garantia mínima exigida contra defeitos de fabricação.

1.3. Serão desclassificadas as propostas finais que apresentarem preços superiores ao orçamento estimado da contratação, bem como aquelas com preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 59, inciso III, e art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE**, considerando o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. Demais informações pertinentes ao detalhamento do objeto da licitação encontram-se descritas nos anexos deste instrumento e do edital.

1.6. Por tratar-se de julgamento por MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE, o percentual de desconto obtido na proposta vencedora será aplicado linearmente sobre cada item integrante do respectivo lote, para fins de fixação dos preços unitários finais a serem contratados pelo Município.

1.7.Para participar do processo licitatório, o licitante deverá inserir no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, os documentos dispostos no Edital.

1.8.Fazem parte deste edital:

Anexo I	**TERMO DE REFERÊNCIA**
Anexo II	**MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
Anexo III	**MODELO DE DECLARAÇÕES**
Anexo IV	**MODELO DE PROPOSTA**

2.DO CREDENCIAMENTO

2.1Os interessados em participar desta licitação deverão dispor de cadastro junto ao Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

2.1.1.O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.2.O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou

representante legal e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta licitação.
2.2. responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal : Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos dados tão logo identifique incorreção ou esses dados se tornem desatualizados.
2.3.O licitante é responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras as propostas e os lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Encantado por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.
2.4.Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Agente de Contratação, ou em caso de sua desconexão.

3.DA PARTICIPAÇÃO
3.1Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto, observadas as condições constantes do edital e anexos, e que estejam devidamente credenciadas no Portal : Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br .
3.2Será vedada a participação de licitantes que:
a) não atendam às condições do edital e seus anexos;
b) não atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
c) estejam proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
d) se enquadram nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
e) estejam sob processo de falência. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei n° 11.101/2005;
f) Sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa estrita condição (conforme entendimento do Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.3.O licitante deverá assinalar "SIM" ou "NÃO" em campo próprio do Portal de Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br , relativo à seguinte declaração on-line: que não ultrapassa o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida lei complementar.
3.4.Na licitação/item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, assinalar "NÃO" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.
3.5.Na licitação/item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ao assinalar "NÃO", o licitante ficará impedido de prosseguir no certame, em relação à licitação/item.
3.6.Declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.
3.7A participação na presente licitação implica aceitação plena das condições expressas neste edital e seus anexos.

4.DO ENVIO DA PROPOSTA
4.1- A proposta de preço deverá ser enviada conforme modelo em anexo ao edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico BLL.
4.2 –As propostas de preços devem, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:
a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/e-mail (se houver) e nome da pessoa responsável, com endereço, CPF e Identidade;
a.1) o nº do **CNPJ** deverá ser o mesmo para participação na licitação e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal ou Fatura) para efeitos de cobrança;
b) Preço UNITÁRIO e TOTAL do ITEM e do LOTE expresso em algarismo, indicado em moeda nacional, contendo Marca, Modelo e descrição completa , do produto ofertado. No referido preço deverão estar incluídos no preço quaisquer impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas,

previdenciárias, fiscais e comerciais, e outros encargos que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora**.**

c) indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias. Na falta da indicação deste prazo será considerado como prazo de validade 60 (sessenta) dias.

4.3- A apresentação da proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

4.4.Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5.Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS E ENVIO DE LANCES

5.1.A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados neste edital.

5.2.O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do edital.

5.3. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

5.4. A desclassificação será fundamentada, com acompanhamento pelos participantes.

5.5. Somente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação participarão da etapa competitiva (fase de lances).

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes apresentarão lances ficando estabelecida a diferença entre cada lance não podendo ser inferior ao valor de **R$100,00(cem reais**).

5.6.O licitante poderá oferecer lances sucessivos sendo que a classificação será pelo MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE.

5.7.Durante a fase de lances, não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

5.8.A etapa de lances da sessão pública será no modo de disputa aberto, conforme artigo 56 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nesse modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final.

5.9.Caso nenhum licitante apresente lance na etapa competitiva (fase de lances), valem os preços apresentados e classificados na etapa de propostas.

5.10.A ordem de apresentação das propostas é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada.

5.11.Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no artigo 60 da Lei Federal n° 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

5.12.No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.13.Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo superior a 10 (dez) minutos para o Agente de Contratação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br .

5.14.Encerrada a etapa competitiva, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosa com o primeiro colocado, por meio do sistema, com o acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado.

5.15.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua

proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
5.16.O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado, na sessão, pelo Agente de Contratação.
5.17.Encerrada a fase de lances e a fase de negociação, conforme o caso, o Agente de Contratação convocará o licitante que ofertou o menor preço para enviar a proposta de preço final, nos termos deste edital, no prazo não inferior a 2 (duas) horas, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares requeridos.
5.17.1.É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou de ofício.
5.18.Durante o julgamento da proposta, respeitado o princípio da isonomia, será oportunizado ao licitante o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos demais licitantes.
5.19.A correção de eventuais erros ou falhas na proposta não poderá resultar em alteração do seu valor global, exceto quando houver divergência entre o valor registrado no sistema eletrônico e o constante no documento, decorrente de erro aritmético evidente, situação em que será permitido o ajuste do documento para que corresponda ao valor corretamente registrado no sistema.
5.20.No caso de a proposta não ser aceita, a Agente de Contratação convocará a próxima empresa conforme a ordem de classificação da etapa de lances.
5.21.Concluída a fase de julgamento da proposta, dar-se-á seguimento à fase de habilitação.
5.22.Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
5.23.Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

6.DO NAO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL
6.1.O não cumprimento do envio da PROPOSTA INICIAL na data estabelecida no preambulo do edital, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares requeridos,acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo o Agente de Contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

7.DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL
7.1.A proposta de preço final do licitante que apresentou o MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE deverá ser redigida em linguagem clara, perfeitamente legível, identificada e assinada pelo representante legal do licitante, enviada em campo próprio do **Portal de Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, com valores em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições deste edital e seus anexos, destacando valore unitários e totais.**
7.2.A proposta de preço final deverá ser encaminhada no prazo **de até 02 (duas) horas** e deverá estar adequada ao valor último lance ofertado (em caso de disputa de lances) ou adequada ao valor apresentado pelo licitante na fase de negociação (quando houver), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares requeridos.
7.2.1.É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou de ofício.
7.3.**Por tratar-se de julgamento por MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE, o percentual de desconto obtido na proposta vencedora será aplicado linearmente sobre cada item integrante do respectivo lote, para fins de fixação dos preços unitários finais a serem contratados pelo Município.**

8.DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
8.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, cuja proposta tiver sido aceita, deverá enviar, por meio de campo próprio do Portal de Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, em formato PDF, perfeitamente legíveis, os documentos relacionados nos subitens 8.2, 8.3, 8.4, 8.5 e 8.6 para fins de habilitação, **no prazo de até 02 (duas) horas**, prorrogável a critério do(a)

pregoeiro(a).

8.1.1. Em observância ao princípio do formalismo moderado e ao dever de saneamento de falhas, previsto no art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme entendimento consolidado nos Acórdãos TCU nº 1.788/2026-Plenário, nº 1.211/2021-Plenário e nº2.443/2021-Plenário, a Administração poderá promover diligência, antes da inabilitação da licitante, para a apresentação ou complementação de documentos de natureza declaratória destinados exclusivamente à comprovação de condição preexistente à abertura da sessão pública, desde que não implique a criação de requisito novo, a substituição de documento constitutivo de direito inexistente à época ou a regularização extemporânea da habilitação.

8.2.HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

d) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, conforme modelo anexo deste Edital.

8.3.REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

c) Certidão que prove a **regularidade para com a Fazenda Estadual.**

d Certidão que prove a **regularidade Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

e) Certidão que prove a **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- (CNDT**), nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

8.4.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/FINANCEIRA:

a) Declaração de Idoneidade e de Capacidade Operativa, para licitar ou contratar com a administração pública, declarando sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação e que possui capacidade operativa conforme modelo deste Edital.

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b1) É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pelo juízo da recuperação atestando que o plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/2005, e comprovem o atendimento aos demais requisitos de habilitação econômico-financeira previstos neste Edital.

c)Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA/CONFEA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/BR, da região onde a sede da licitante se localiza, sendo que os expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do respectivo Conselho sediado no Estado do RS.

c1)O visto do CREA-RS/CAU-RS para empresas não domiciliadas no Estado do RS, será exigido pela ocasião da assinatura do contrato.

d)Comprovante de registro do no mínimo um Responsável Técnico Engenheiro Civil e/ou Arquiteto junto ao Conselho Regional Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura-CREA/CONFEA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU/BR, **competente da região onde a sede da licitante se localiza,** sendo que os expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do respectivo Conselho sediado no Estado do RS.

d1)O visto do CREA/RS / CAU/RS para empresas não domiciliadas no Estado do RS, será exigido pela ocasião da assinatura do contrato.

e)Prova do vinculo do profissional indicado no Item "d", com a empresa, com comprovação através de Contrato Social devidamente registrado, quando o profissional for sócio da empresa e para os casos de não sócios através da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato Civil de Trabalho

f)Atestado ou certidão de capacidade técnica do responsável técnico da licitante indicado no Item "d", devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, que comprove ter, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada**,** serviço de característica semelhantes, comprovando a execução de no mínimo, **3.000 m³ (três mil metros cúbicos) de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)**.

f1) O atestado somente será aceito com a respectiva certidão do CREA/CONFEA e/ou CAU/BR, não sendo aceita certificação através de carimbo.

g)Atestado ou certidão de capacidade técnica operacional da licitante, que comprove ter, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada**,** serviço de característica semelhantes, comprovando a execução de no mínimo, **3.000 m³ (três mil metros cúbicos) de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)**.

h)Projeto completo de engenharia do CBUQ, de acordo com as especificações de serviços **DNIT – Faixa C**, em tudo o que for cabível, bem como o endereço da usina e asfalto, sua distância do centro da cidade de Encantado/RS e seu estado de conservação, assim como informar as densidades soltas e compactadas do material, sendo que, o projeto deverá ser assinado peloresponsável técnico da proponente, sendo uso obrigatório do título do profissional e número da Carteira do CREA nos documentos de caráter técnico.

i) Licenciamento Ambiental de Operação (LO) válido, emitido pelo órgão ambiental competente, para as atividades de **Usinagem de Asfalto e Britagem**. Caso a licitante não possua usina ou britagem próprias, deverá apresentar Declaração de Disponibilidade firme de fornecimento, subscrita conjuntamente pelo proprietário das instalações e pela licitante, acompanhada da respectiva Licença Ambiental de Operação daquela unidade industrial.

8.4.1.O licitante classificados com a menor proposta deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. **Os documentos de exigencias que não constam na lista do Portal devem ser anexados no campo "OUTROS DOCUMENTOS".**

8.5.Os licitantes deverão apresentar **Certidão expedida pela Junta Comercial que comprove o efetivo enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, devidamente registrado pelo órgão competente, com prazo de validade de no maximo 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão **OU Declaração assinada pelo responsavel tecnico (contador) devidamente registrado pelo órgão competente atestando o efetivo enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, com data de assinatura de no maximo 90 (noventa) dias anteriore sa data da sessão de abertura.

8.6.Da habilitação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar 123/2006.

8.6.1.As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão enviar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea "a" deste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n° 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

As declarações solicitadas neste item deverão ser emitidas pelo licitante e assinadas, no mínimo, pelo representante legal (onde deverá constar de forma expressa esta condição). O Anexo IV possui modelos das declarações solicitadas nesta licitação.

8.7.Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome (razão social) e CNPJ do licitante.

8.8.Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.9.Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar em plena validade na data em que o licitante enviá-los via sistema, após a convocação do Agente de Contratação. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, essa será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto atestados de capacidade técnica e o comprovante de inscrição no CNPJ.

8.10.Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Agente de Contratação, caso necessário.

8.11.Serão aceitos documentos assinados preferencialmente eletronicamente, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020.

8.12.Documento original (não digital) somente será exigido pela Administração, quando houver fundada dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O Agente de Contratação examinará a proposta de menor valor quanto à adequação ao solicitado e classificará a proposta que atender aos requisitos do edital e de seus anexos.

9.2. Caso a proposta atenda às condições do edital e seus anexos, o Agente de Contratação passará ao exame dos documentos de habilitação do licitante.

9.3. Em caso de desclassificação da proposta, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

9.4. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do licitante, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção, mediante consulta no Portal : Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br e nos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

c) Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

9.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5.1. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6. O Agente de Contratação examinará os documentos e considerará habilitado o licitante que satisfizer às exigências constantes deste edital, inabilitando-o em caso contrário.

9.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.8. Em qualquer fase da licitação, o Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderão promover diligência destinada à complementação de informações acerca de documentos exigidos neste edital e já apresentados pelo licitante.

9.8.1. Havendo necessidade de envio de informações ou documentos complementares, o licitante será convocado a enviá-los, via sistema, em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas e não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

9.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.
9.10. Em caso de inabilitação, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de licitante que atenda aos requisitos de classificação e de habilitação.
9.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.12. Em caso de Inabilitação de licitante EPP/ME e ocorrendo o empate ficto com o classificado subsequente será aplicado os benefícios, do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida lei complementar da Lei Complementar nº 123/2006.
9.13. O sistema eletrônico do Portal : Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br disponibilizará as atas, relatórios e demais documentos, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.
9.14. O Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderão suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.
9.15. Na hipótese de necessidade de suspensão, a sessão pública será reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
10.1.Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **de ate 10 (dez) minutos**, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
10.2.As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.
10.3.Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar contrarrazões, em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente ou da data da intimação.
10.4.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
10.5.O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
10.6.O recurso e a reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.
10.7.Na elaboração da decisão acerca do recurso, o Agente de Contratação e/ou a Autoridade Competente serão auxiliados, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.
10.8.Os interessados ficam obrigados a acessar o Portal : Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br para obter a resposta ao recurso apresentado.
10.9.Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
10.10.A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única, na forma prevista no inciso II do § 1º do artigo 165 da Lei Federal n° 14.133/2021.

11.DA ADJUDICAÇÃO , HOMOLOGAÇÃO E VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1.Após a declaração do vencedor da licitação, caberá ao Agente de Contratação encaminhar o processo licitatório à Autoridade Competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal n° 14.133/2021.
11.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por até o limite de 2 (dois) anos, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade econômica para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
11.3. O instrumento da Ata de Registro de Preços, bem como o edital e este Termo de Referência, serão publicados integralmente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em estrito cumprimento ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto principal da licitação (execução do pavimento e aplicação do CBUQ), sob pena de rescisão imediata e aplicação de sanções.
11.5. As quantidades descritas nos anexos deste edital são meramente estimativas para o período de até 12 (doze) meses, não gerando para a Administração Municipal a obrigação de aquisição ou execução de sua totalidade. Reserva-se ao Município o direito de requisitar os serviços no todo ou em parte, de acordo com as suas reais necessidades operacionais e disponibilidade orçamentária, sem que caiba aos licitantes vencedores qualquer direito a indenização ou reclamação correlata.

12. DOS PRAZOS, GARANTIA E CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO
12.1. A empresa detentora da Ata deverá iniciar a execução dos serviços e/ou entrega dos materiais no prazo de até **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da respectiva Nota de Empenho e/ou Ordem de Início de Serviço/Fornecimento.
12.2. O local de aplicação ou entrega será diretamente nas vias públicas e trechos indicados pelas Secretarias solicitantes, situados na zona urbana do Município de Encantado/RS, sob o regime de **Frete CIF**, correndo por conta exclusiva da contratada todos os custos com transporte, combustíveis, pedágios, sinalização, encargos trabalhistas e previdenciários.
12.3. Os serviços deverão cumprir rigorosamente as especificações de alinhamento, espessura e compactação exigidos, não sendo aceitas entregas ou execuções fora dos locais delimitados pela fiscalização municipal.
12.4. O prazo de garantia técnica dos serviços executados e da massa asfáltica aplicada será de, no mínimo, **5 (cinco) anos**, em conformidade com o art. 618 do Código Civil Brasileiro, contados a partir da data do Recebimento Definitivo da respectiva medição, cobrindo defeitos de exsudação, desagregação, deformações plásticas prematuras, fissuras ou quaisquer falhas decorrentes da má qualidade dos materiais ou da execução incorreta.
12.5. O fornecimento e a execução dos serviços serão realizados de forma parcelada, conforme a demanda real e cronograma físico-financeiro das Secretarias Municipais solicitantes, mediante requisições formais expedidas dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
12.6. Toda e qualquer execução realizada em desacordo com as normas técnicas e com este Edital será imediatamente notificada ao fornecedor, que ficará obrigado a refazer as etapas condenadas imediatamente, sob sua conta e risco, sujeitando-se ainda às sanções administrativas e multas previstas na Lei nº 14.133/2021.

13. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS E DAS CONDIÇÕES DA ATA
13.1. O detentor da Ata de Registro de Preços deverá comunicar formalmente ao Município toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais, societários ou de contato, para fins de imediata atualização.
13.2. Os licitantes participantes do processo licitatório devem deter pleno conhecimento de todas as disposições da Ata de Registro de Preços e deste Termo de Referência, não podendo invocar desconhecimento ou ambiguidade como fato impeditivo para o cumprimento de sua proposta ou para a perfeita execução do objeto.
13.3. Fica o fornecedor registrado obrigado a manter, durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em estrita observância ao art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, sem que caiba qualquer direito a indenização ao detentor do registro.
13.5. Os preços serão registrados e gerenciados pelo Setor de Compras e Licitações, que formalizará as contratações e pedidos decorrentes mediante solicitação formal do Secretário Municipal da pasta requisitante, durante o período de vigência da Ata e após a manifestação técnica favorável de vantajosidade.
13.6. O preço registrado, com a indicação dos respectivos fornecedores e itens, será divulgado e mantido atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ficando plenamente disponível para

consulta pública durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, cumprindo o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. Aplica-se à presente Ata de Registro de Preços, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Federal nº 11.462/2023 (aplicado de forma subsidiária ou conforme regulamentação municipal vigente), bem como as cláusulas do edital que originou este registro.

13.8. Antes do início dos trabalhos, deverá ser providenciada a interrupção parcial ou total e a devida sinalização da pista (com cones, placas de advertência e homens-bandeira), de forma a permitir a necessária segurança dos usuários da via, dos trabalhadores, bem como não prejudicar o desenvolvimento e a cura dos serviços de pavimentação.

13.8.1. Toda a pista de rolamento deverá ser varrida mecanicamente ou manualmente, eliminando-se terra, areia, pedriscos, lamas ou qualquer material solto existente sobre a camada a ser trabalhada.

13.8.2. A limpeza final deverá ser executada com a utilização de jato de ar comprimido (soprador profissional) para a completa eliminação de poeiras e partículas finas. Caso haja necessidade extrema de lavagem com água sob pressão para remoção de argila incrustada, os serviços de pintura de ligação e aplicação de CBUQ só poderão ser iniciados após a secagem e evaporação completa da umidade da pista, sob pena de rejeição do serviço.

13.8.3. É obrigação do Município elaborar projeto básico, croqui de localização, planilha orçamentária referencial e demais documentos necessários para cada solicitação de serviços encaminhada à detentora da Ata.

13.8.4. O contratado deverá fornecer, a cada trecho/projeto executado, sem qualquer custo adicional ao Município, o Laudo Técnico de Controle Tecnológico emitido por laboratório especializado, contendo os resultados dos ensaios exigidos pelas normas técnicas do DNIT/DAER-RS, incluindo:

1. **Ensaio de granulometria dos agregados e do teor de ligante (asfalto);**
2. **Ensaio de estabilidade e fluência Marshall da mistura asfáltica (CBUQ);**
3. **Ensaio de densidade aparente e determinação do grau de compactação (GC) do pavimento moldado no campo;**
4. **Medição das temperaturas da massa asfáltica na usina, no caminhão antes da descarga e durante a compactação na pista.**

13.8.5. O contratado deverá fornecer ao Fiscal do Contrato, antes do início de cada frente de trabalho, a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução** emitida junto ao CREA/RS, em estrita conformidade com o projeto e as ordens de serviço emitidas.

13.8.6. Os serviços de carga, transporte e descarga dos produtos são de responsabilidade integral da empresa registrada, a qual deverá efetuar o transporte em caminhões basculantes dotados de lona impermeável e térmica para evitar a perda de temperatura do CBUQ, utilizando equipamentos adequados e próprios para a finalidade, respondendo civil e administrativamente por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

14. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A gestão da Ata de Registro de Preços será exercida por gestor formalmente designado pela Administração Municipal, competindo-lhe acompanhar sua execução, controlar os saldos registrados, gerenciar as ordens de serviço e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A execução do objeto por parte do Município, será através dos servidores designados pela Portaria nº 329/2026 e pela Engenheira Ana Delsa Tronco Civardi, CREA/RS nº 37.522 a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas aos quais competirá:

I – Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços de fresagem, recuperação de base e aplicação da massa asfáltica nas vias indicadas;

II – Verificar a conformidade dos serviços com as especificações editalícias, normas do DNIT/DAER-RS, espessuras de camada projetadas e temperatura de aplicação do CBUQ;

III – Registrar detalhadamente todas as ocorrências, medições e ensaios em relatório próprio;

IV – Comunicar imediatamente quaisquer irregularidades ou falhas executivas ao gestor da Ata;

V – Notificar o fornecedor para a imediata paralisação e refaturamento de trechos executados em desconformidade;
VI – Propor formalmente a aplicação de sanções administrativas quando cabíveis.
14.3. Do recebimento do objeto:
14.3.1. Recebimento Provisório: Efetuado pelo fiscal técnico responsável logo após a conclusão da aplicação e compactação do trecho solicitado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade geométrica, de espessura e liberação ao tráfego, conforme o art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021;
14.3.2. Recebimento Definitivo: No prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante ateste formal do fiscal engenheiro, após a verificação final da qualidade, acabamento superficial, ausência de deformações e análise dos relatórios de ensaios tecnológicos exigidos, conforme o art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.
14.4. Caso sejam constatadas irregularidades na execução ou na qualidade da massa asfáltica, os serviços deverão ser refeitos e os materiais substituídos, integral ou parcialmente, às expensas exclusivas da contratada, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
14.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil e contratual da detentora da Ata por vícios ocultos, defeitos de durabilidade estrutural do pavimento ou desconformidades verificadas posteriormente, dentro do prazo legal de garantia de 5 (cinco) anos.
14.6. Fica assegurado ao Município o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues e os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência.
14.6.1. Neste caso, a licitante fica obrigada a remover o material rejeitado e refazer o serviço no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da comunicação formal da fiscalização, sem qualquer custo adicional para o Município.
14.7. Caso os materiais ou a execução não satisfaçam a todas as condições e exigências contidas nas especificações técnicas, as frentes de trabalho serão embargadas. Caso as irregularidades não sejam sanadas no prazo assinalado, o Município promoverá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando a empresa às penalidades contratuais e legais previstas no Edital.

15. DA CONVOCAÇÃO E DA ASSINATURA DA ATA

15.1. Após a homologação do certame, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
15.2. O prazo de assinatura poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação formal do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo original, devidamente justificada, e que a justificativa seja expressamente aceita pela Administração Municipal.
15.3. A Ata de Registro de Preços será assinada obrigatoriamente por meio de assinatura digital em plataforma de documentos eletrônicos, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020.
15.4. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes constantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo no mesmo prazo, nas condições de suas respectivas propostas, desde que o preço seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, conforme estabelece o art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

16.DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. O preço a ser pago pelo Município corresponderá estritamente aos valores unitários registrados na Ata de Registro de Preços e constantes da proposta vencedora, já inclusos os encargos e o BDI.
16.2. O pagamento será efetuado de forma parcelada, proporcionalmente às quantidades de serviços efetivamente executadas, medidas e aceitas pela fiscalização de engenharia, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo da respectiva Nota Fiscal/Fatura, que deverá vir acompanhada da correspondente Planilha de Medição chancelada pelo engenheiro fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos do Município, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar obrigatoriamente o número do Pregão Eletrônico, o número da Ata de Registro de Preços e o número da respectiva Nota de Empenho, devendo o documento digital ser encaminhado para o e-mail oficial: celic@encantado-rs.com.br.
16.4. As Notas Fiscais somente poderão ser emitidas após o recebimento formal da respectiva Nota de Empenho orçamentário. Serão processadas as retenções tributárias, contratuais e previdenciárias na fonte (inclusive os encargos patronais e retenções de ISSQN incidentes sobre serviços de engenharia) nos termos da legislação vigente.
16.5. Para fins de pagamento, o contratado deverá, no momento da entrega da Nota Fiscal/Fatura, apresentar as certidões de regularidade com o FGTS e com a Seguridade Social (INSS), além de informar e manter atualizados os dados bancários (Banco, nº da Agência e nº da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica detentora do registro (CNPJ credenciado).
16.6. Para a contratação do objeto desta licitação, os recursos previstos correrão por conta de dotações orçamentárias indicadas pelas Secretarias requisitantes no momento de cada solicitação e emissão de empenho.
16.7. As despesas para atender ao presente edital estão programadas em dotação orçamentária vinculada à infraestrutura viária, conforme a natureza de despesa adequada para serviços de engenharia e manutenção de vias públicas abaixo discriminada:
15.451.1103.2230 - Aplicação Fundo Especial do Petróleo
3.3.90.30.06.02 - MATERIAL DE CONSUMO
15.122.1101.2119 - Manutenção e Operação do DMER
3.3.90.30.06.01 - MATERIAL DE CONSUMO
15.451.1103.1113 - Revitalização da Avenida Padre Anchieta e Área Central
3.3.90.30.06.01 - MATERIAL DE CONSUMO
15.452.0104.2018 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS PÚBLICOS
3.3.90.30.06.02 - MATERIAL DE CONSUMO
17.512.1103.2128 - Manutenção e Operação do Serviço de Saneamento Básico
3.3.90.30.06.03 - MATERIAL DE CONSUMO
20.122.1101.2131 - Manutenção e Operação do Departamento de Agricultura
3.3.90.30.06.04 - MATERIAL DE CONSUMO
04.122.1101.2106 - Manutenção e Conservação do Centro Administrativo
3.3.90.30.03.01 - MATERIAL DE CONSUMO
06.182.1101.2109 - Manutenção e Operação da Defesa Civil
3.3.90.30.03.01 - MATERIAL DE CONSUMO
12.361.0047.2105 - Manut.Desenv.Ensino Fundamental-MDE
3.3.90.30.07.01 - MATERIAL DE CONSUMO
12.365.0240.2102 - Manutenção Escolas Educ.Infantil - MDE
3.3.90.30.07.01 - MATERIAL DE CONSUMO
12.365.1105.2155 - Manutenção e Operação do Ensino Básico - CPMs
3.3.90.30.07.04 - MATERIAL DE CONSUMO
19.571.1106.2157 - Manutenção e Operação do Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação
3.3.90.30.07.05 - MATERIAL DE CONSUMO
22.661.1107.2160 - Manutenção e Operação de Pavilhões Industriais
3.3.90.30.08.02 - MATERIAL DE CONSUMO
10.301.1109.2170 - Manutenção e Operação das Ações em Saúde
3.3.90.30.09.01 - MATERIAL DE CONSUMO
10.302.1109.2173 - Manutenção e Operação do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS
3.3.90.30.09.01 - MATERIAL DE CONSUMO
23.695.0094.2435 - Manutenção Atividades da Secretaria do Turismo e Desenvolvimento
3.3.90.30.11.01 - MATERIAL DE CONSUMO
27.812.0103.2574 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JUVENTUDE E DO ESPORTE
3.3.90.30.11.03 - MATERIAL DE CONSUMO
08.122.1101.2216 - Manutenção e Operação do Departamento de Assistência Social
3.3.90.30.12.02 - MATERIAL DE CONSUMO

08.244.1114.2219 - Manutenção e Operação dos Cemitérios Municipais
3.3.90.30.12.02 - MATERIAL DE CONSUMO

17.DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

17.1. Ocorrendo as hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, poderá ser concedida a revisão dos preços registrados (reequilíbrio econômico-financeiro), mediante requerimento fundamentado da detentora da Ata, desde que cabalmente comprovado o nexo de causalidade e o efetivo desequilíbrio na equação financeira original.

17.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços deverá ser protocolado por meio eletrônico, utilizando o sistema de protocolo on-line do Município, instruído com planilha de custos detalhada (demonstrando a variação dos insumos como o cimento asfáltico de petróleo - CAP, emulsões e combustíveis), notas fiscais de aquisição do fabricante/refinaria (anteriores e posteriores ao evento gerador), tabelas oficiais (como as variações da ANP e SINAPI) ou outros documentos idôneos de mercado. Durante a tramitação e análise do processo administrativo, a execução dos serviços deverá ser mantida integralmente, salvo impossibilidade física ou técnica devidamente justificada e acolhida pela Administração Pública Municipal.

17.3. A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de demonstração do fato gerador, acompanhada de ampla pesquisa de preços de mercado pela Administração, análise técnica do setor de engenharia do Município e parecer jurídico conclusivo da Procuradoria Geral do Município.

17.4. Uma vez deferido o reequilíbrio pela autoridade competente, a alteração dos preços da Ata de Registro de Preços será formalizada por Termo de Apostilamento, e os novos preços serão aplicados às ordens de serviço decorrentes de Notas de Empenho emitidas a partir da data de sua assinatura, vedada a aplicação retroativa a empenhos cujos serviços já tenham sido integralmente executados, medidos e liquidados.

17.5. No caso de a vigência da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta ou da data do orçamento estimado, conforme estabelecido no edital, será concedido reajuste em sentido estrito aos preços registrados, utilizando como indexador o Índice de Pavimentação do DNIT/FGV (Índice de Serviços de Pavimentação) regionalizado ou, na sua falta, o Índice Setorial de Edificações/SINDUSCON-RS, nos termos do art. 25, § 7º, e art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, rejeitando-se a aplicação de índices gerais de inflação (como IPCA) por não refletirem a variação técnica dos insumos asfálticos.

18.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes;
b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, com base no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:
a) **Advertência:** aplicável exclusivamente quando o licitante ou contratado der causa à inexecução parcial que não cause grave dano e desde que não se justifique imposição de penalidade mais severa;
b) **Multa:** no mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado, registrado ou contratado, observada a devida proporcionalidade e ampla defesa;
c) **Impedimento de licitar e contratar:** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Encantado/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicável nas hipóteses das alíneas "d", "e", "f" e "g" do item 18.1;
d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicável nas hipóteses das alíneas "b", "c", "h", "i", "j", "k" e "l" do item 18.1.
18.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 18.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa prevista na alínea "b" do mesmo item.
18.4. A aplicação de multa de mora por atraso nas entregas não impedirá que a Administração Pública Municipal a converta em multa compensatória e promova o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços ou rescisão dos empenhos, com a aplicação cumulada de outras sanções cabíveis.
18.5. Se o valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis for superior ao montante dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ao contratado, a diferença será retida dos créditos contratuais, descontada da garantia prestada (se houver) ou cobrada judicialmente.
18.6. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano efetivamente causado ao erário do Município de Encantado/RS.
18.7. Na aplicação da sanção de multa (item 18.2, alínea "b"), será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação formal.
18.8. Para a aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade (item 18.2, alíneas "c" e "d"), o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar detalhadamente as provas que pretenda produzir.
18.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas, ou de juntada de documentos julgados indispensáveis pela comissão processante, o acusado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da nova intimação.
18.10. Serão indeferidas pela comissão ou autoridade competente, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas apresentadas pelas empresas.
18.11. A personalidade jurídica da empresa fornecedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei, estendendo-se os efeitos das sanções aplicadas aos seus administradores, sócios com poderes de gerência, empresas sucessoras ou do mesmo ramo com relação de coligação, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de parecer jurídico prévio.
18.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigindo-se, **cumulativamente**, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:
I – reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II – pagamento integral da multa aplicada;
III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade;
IV – cumprimento das condições específicas de reabilitação definidas no ato punitivo;
V – análise jurídica prévia da Procuradoria Geral do Município, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos.
18.13. A sanção aplicada em decorrência das infrações previstas nas alíneas **"h"** (fraude documental) e **"l"** (ato lesivo anticorrupção) do item 18.1 exigirá obrigatoriamente, como condição para a reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou o efetivo aperfeiçoamento de programa de integridade (*compliance*) pelo responsável.

19.DO FORO
19.1.Para dirimir questões emergentes desta licitação, fica eleito o Foro de Encantado/RS com renúncia

expressa a qualquer outro.

20.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1.Esclarecimentos referentes ao objeto desta contratação, poderão ser solicitados para o Setor de Licitações, através do telefone 51.37510100 e pelo e-mail licitacoes@encantado.rs.gov.br, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, até o terceiro dia util.

20.2.Será divulgada ata da sessão pública no Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

20.3.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

20.4.Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.5.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9.Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seu(s) anexo(s) ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10.O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.bll.org.br, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.11.Fica assegurado ao Município de Encantado/RS, o direito de a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente Licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito à indenização.

21.D A PUBLICAÇAO

21.1.Este Edital se completa com as regras e princípios Portal de Compras deste Município, através do endereço site www.encantado.rs.gov.br.e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP www.gov.br/pncp/pt-br. Mais informações pelo telefone 51) 3751.0100 ou pelo e-mail **licitacoes@encantado-rs.com.br**

ENCANTADO/RS, 09 de novembro de 2026.

JONAS CALVI
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº35/2026 -REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I –TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa especializada para fornecimento e aplicação de **MASSA ASFÁLTICA** (para reparos, capeamento/recapeamento e tapa-buracos) em ruas/estradas da zona urbana e rural de Encantado/RS, devido ao estado de conservação das vias, especialmente após as enchentes de 2023, 2024 e 2026, que danificaram seriamente nossas vias, conforme previsão abaixo, sendo estas previstas em um lote somente, mediante requisição, compreendendo os itens constantes do LOTE ÚNICO a seguir:

LOTE UNICO

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. DE ATÉ	VALOR REFERENCIA UNITARIO C/BDI (R$)	VALOR REFERENCIA TOTAL C/BDI (R$)
1.0			**FRESAGEM DE PAVIMENTAÇÃO E ESCAVAÇÕES**				
1.1	SINAPI	96001	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EXCLUSIVE TRANSPORTE.	M2	50.000,00	10,91	545,500,00
1.2	SINAPI	97636	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFALTICO DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO – FRESAGEM REPAROS PEQUENOS	M2	480,00	29,09	13.963,20
1.3	SINAPI	100974	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA	M3	2.500,00	10,74	26.850,00
1.4	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM)	M3XKM	9.375,00	3,49	32.718,75
1.5	SINAPI	101230	ESCAVAÇAO EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA INCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE ATÉ 1 KM	M3	2.800,00	13,94	39.032,00
2.0			**RECUPERAÇÃO DA BASE/SUB-BASE**				
2.1	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO	M2	20.000,00	3,73	74.600,00
2.2	SINAPI	96399	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE.	M3	1.200,00	152,51	183.012,00
2.3	SINAPI	96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE/SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE.	M3	3.000,00	223,47	670.410,00
2.4	SINAPI	100974	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA	M3	6.750,00	10,74	72.495,00
2.5	SINAPI	95875	TRANSPORTE MATERIAIS PÉTREOS COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM).	M3XKM	202.500,00	3,49	706.725,00
2.6	SINAPI	102666	DRENO SUBSUPERCIAL(SEÇÃO 0,4M X 0,40 M) COM TUBO DE PEAD CORRUGADO PERFURADO DN 100 MM, ENCHIMENTO COM BRITA ENVOLVIDO COM MANTA GEOTEXTIL	M	350,00	76,31	26.708,50
3.0			**SERVIÇOS DE PINTURA DE LIGAÇÃO, IMPRIMAÇÃO E**				

			PAVIMENTAÇÃO/RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA				
3.1	SINAPI	99814	LIMPEZA DA SUPERFÍCIE PARA APLICAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO	M2	120.000,00	2,25	270.000,00
3.2	COMP.	CPU IMP	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO ASFALTO DILUÍDO CM-30	M2	120.000,00	7,56	907.200,00
3.3	COMP.	CPU LIG	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C	M2	120.000,00	4,08	489.600,00
3.4	COMP.	CPU CBUQ	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE.	M3	6.000,00	1.918,44	11.510.640,00
3.5	SINAPI	101002	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE CBUQ - CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: T).	T	15.328,80	8,29	127.075,75
3.6	SINAPI	95878	TRANSPORTE DE CBUQ COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 30 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM).	TxKM	459.864,00	2,33	1.071.483,12
3.7	SINAPI	93596	TRANSPORTE DE CBUQ COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL P/DMT MAIS 30 KM (UNIDADE: TXKM).	TxKM	153.288,00	0,88	134.893,44
4.0			**MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**				
4.1	COMP.	004	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	UND	6,0	7.668,57	46.011,42
			VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE				**16.948.918,18**

1.1.1. Referências: SINAPI 08/2026-RS e ANP 08/2026-RS (não desonerado). CPU = composição de custo unitário própria, detalhada no anexo do orçamento (02-CPUS).
1.2. Os materiais fornecidos deverão ser novos e estarem em estrita conformidade com as normas e padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR), do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e demais normas regulamentadoras aplicáveis em vigor, contando com a garantia mínima exigida contra defeitos de fabricação.
1.3. Serão desclassificadas as propostas finais que apresentarem preços superiores ao orçamento estimado da contratação, bem como aquelas com preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 59, inciso III, e art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE**, considerando o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.
1.5. Demais informações pertinentes ao detalhamento do objeto da licitação encontram-se descritas nos anexos deste instrumento e do edital.
1.6. Por tratar-se de julgamento por MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE, o percentual de desconto obtido na proposta vencedora será aplicado linearmente sobre cada item integrante do respectivo lote, para fins de fixação dos preços unitários finais a serem contratados pelo Município.

2. DA JUSTIFICATIVA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PARCELAMENTO

2.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) fundamenta-se no art. 82, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a demanda para a execução dos serviços é contínua e compartilhada por diversas secretarias, porém com quantitativos flutuantes e variáveis, inviabilizando a contratação imediata e integral por parte da Administração.
2.2. A reunião dos itens em lote único justifica-se pela dependência logística, técnica e operacional entre os serviços de fresagem, recomposição de base e aplicação de CBUQ, visto que a execução por empresas distintas comprometeria a qualidade técnica, a celeridade das obras e a integridade da malha viária, além de configurar risco de sobreposição de responsabilidades por eventuais defeitos executivos, nos termos do art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

3.DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto desta contratação se enquadra na categoria de serviços comuns de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispõe o art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.
3.2. O procedimento licitatório adotará a modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, seguindo o rito estabelecido para o Sistema de Registro de Preços, amparado nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, em estrita consonância com as diretrizes consolidadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP).
3.3. A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de manutenção, recuperação e recomposição do pavimento asfáltico das vias urbanas do Município de Encantado/RS, severamente impactadas por severos eventos climáticos e enchentes sucessivas, visando restabelecer as condições adequadas de trafegabilidade e segurança viária.
3.4. O fornecimento desses serviços visa assegurar a continuidade da mobilidade urbana em condições seguras, garantindo a integridade do patrimônio público municipal, mitigando os riscos de acidentes e proporcionando conforto e acessibilidade para toda a população do Município.

4. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
4.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, as empresas licitantes deverão apresentar, no momento oportuno:
4.1.1.Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA/CONFEA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/BR, da região onde a sede da licitante se localiza, sendo que os expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do respectivo Conselho sediado no Estado do RS.
4.1.1.1.O visto do CREA-RS/CAU-RS para empresas não domiciliadas no Estado do RS, será exigido pela ocasião da assinatura do contrato.
4.1.2.Comprovante de registro do no mínimo um Responsável Técnico Engenheiro Civil e/ou Arquiteto junto ao Conselho Regional Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura-CREA/CONFEA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU/BR, competente da região onde a sede da licitante se localiza, sendo que os expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do respectivo Conselho sediado no Estado do RS.
4.1.2.1.O visto do CREA/RS / CAU/RS para empresas não domiciliadas no Estado do RS, será exigido pela ocasião da assinatura do contrato.
4.1.3.Prova do vinculo do profissional indicado no Item 4.1.2, com a empresa, com comprovação através de Contrato Social devidamente registrado, quando o profissional for sócio da empresa e para os casos de não sócios através da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato Civil de Trabalho
4.1.4.Atestado ou certidão de capacidade técnica do responsável técnico da licitante indicado no Item 4.1.2, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, que comprove ter, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada**,** serviço de característica semelhantes, comprovando a execução de no mínimo, **3.000 m³ (três mil metros cúbicos) de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)**.
4.1.2.1. O atestado somente será aceito com a respectiva certidão do CREA/CONFEA e/ou CAU/BR, não sendo aceita certificação através de carimbo.
4.1.3.Atestado ou certidão de capacidade técnica operacional da licitante, que comprove ter, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada**,** serviço de característica semelhantes, comprovando a execução de no mínimo, **3.000 m³ (três mil metros cúbicos) de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)**.
4.1.4. **Projeto completo de engenharia do CBUQ**, de acordo com as especificações de serviços **DNIT – Faixa C**, em tudo o que for cabível, bem como o endereço da usina e asfalto, sua distância do centro da cidade de Encantado/RS e seu estado de conservação, assim como informar as densidades soltas e compactadas do material, sendo que, o projeto deverá ser assinado peloresponsável técnico da proponente, sendo uso obrigatório do título do profissional e número da Carteira do CREA nos documentos de caráter

técnico.

4.1.5. **Licenciamento Ambiental de Operação (LO) válido**, emitido pelo órgão ambiental competente, para as atividades de **Usinagem de Asfalto e Britagem**. Caso a licitante não possua usina ou britagem próprias, deverá apresentar Declaração de Disponibilidade firme de fornecimento, subscrita conjuntamente pelo proprietário das instalações e pela licitante, acompanhada da respectiva Licença Ambiental de Operação daquela unidade industrial.

5. DOS PRAZOS, GARANTIA E CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

5.1. A empresa detentora da Ata deverá iniciar a execução dos serviços e/ou entrega dos materiais no prazo de até **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da respectiva Nota de Empenho e/ou Ordem de Início de Serviço/Fornecimento.

5.2. O local de aplicação ou entrega será diretamente nas vias públicas e trechos indicados pelas Secretarias solicitantes, situados na zona urbana do Município de Encantado/RS, sob o regime de **Frete CIF**, correndo por conta exclusiva da contratada todos os custos com transporte, combustíveis, pedágios, sinalização, encargos trabalhistas e previdenciários.

5.3. Os serviços deverão cumprir rigorosamente as especificações de alinhamento, espessura e compactação exigidos, não sendo aceitas entregas ou execuções fora dos locais delimitados pela fiscalização municipal.

5.4. O prazo de garantia técnica dos serviços executados e da massa asfáltica aplicada será de, no mínimo, **5 (cinco) anos**, em conformidade com o art. 618 do Código Civil Brasileiro, contados a partir da data do Recebimento Definitivo da respectiva medição, cobrindo defeitos de exsudação, desagregação, deformações plásticas prematuras, fissuras ou quaisquer falhas decorrentes da má qualidade dos materiais ou da execução incorreta.

5.5. O fornecimento e a execução dos serviços serão realizados de forma parcelada, conforme a demanda real e cronograma físico-financeiro das Secretarias Municipais solicitantes, mediante requisições formais expedidas dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.6. Toda e qualquer execução realizada em desacordo com as normas técnicas e com este Edital será imediatamente notificada ao fornecedor, que ficará obrigado a refazer as etapas condenadas imediatamente, sob sua conta e risco, sujeitando-se ainda às sanções administrativas e multas previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

6.1. O levantamento quantitativo e a estimativa do valor da contratação justificam-se pela necessidade imperiosa de reestruturação, manutenção e recomposição da malha rodoviária urbana de Encantado/RS. As intervenções visam mitigar os severos danos estruturais causados pelas enchentes sucessivas ocorridas nos anos de 2023, 2024 e 2026, restabelecendo com urgência as condições adequadas de trafegabilidade, mobilidade interna, segurança viária e escoamento logístico no Município.

6.2. Em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', art. 18, inciso IV, e art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação foi obtida por meio de regular pesquisa de preços juntada aos autos do processo administrativo e balizada pelas tabelas referenciais oficiais (SINAPI e ANP), além das conclusões do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

6.3. As quantidades indicadas no Objeto deste Termo de Referência constituem estimativas máximas de consumo para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não restando a Administração Municipal vinculada ou obrigada à contratação do montante total registrado.

6.4. O levantamento de mercado foi fundamentado no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, utilizando prioritariamente os custos unitários do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) regionalizado para o Estado do Rio Grande do Sul, refletindo fielmente a realidade mercadológica pública vigente.

6.5. Justifica-se a adoção de parâmetros e composições de custos com transporte (DMT até 30km e adicional) devido à especificidade logística regional de Encantado/RS e à necessidade de garantir que a massa asfáltica chegue ao local de aplicação na temperatura térmica ideal de compactação exigida pelas normas do DNIT, evitando-se o direcionamento ou a fixação de valores distorcidos.

6.6. O valor total estimado para esta contratação é de até **R$ 16.948.918,18 (dezesseis milhões, novecentos e quarenta e oito mil, novecentos e dezoito reais e dezoito centavos)**, conforme detalhado no plano de itens do objeto.

7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por até o limite de 2 (dois) anos, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade econômica para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O instrumento da Ata de Registro de Preços, bem como o edital e este Termo de Referência, serão publicados integralmente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em estrito cumprimento ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto principal da licitação (execução do pavimento e aplicação do CBUQ), sob pena de rescisão imediata e aplicação de sanções.

8. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A gestão da Ata de Registro de Preços será exercida por gestor formalmente designado pela Administração Municipal, competindo-lhe acompanhar sua execução, controlar os saldos registrados, gerenciar as ordens de serviço e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A execução do objeto por parte do Município, será através dos servidores designados pela Portaria nº 329/2026 e pela Engenheira Ana Delsa Tronco Civardi, CREA/RS nº 37.522 a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas aos quais competirá:

I – Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços de fresagem, recuperação de base e aplicação da massa asfáltica nas vias indicadas;

II – Verificar a conformidade dos serviços com as especificações editalícias, normas do DNIT/DAER-RS, espessuras de camada projetadas e temperatura de aplicação do CBUQ;

III – Registrar detalhadamente todas as ocorrências, medições e ensaios em relatório próprio;

IV – Comunicar imediatamente quaisquer irregularidades ou falhas executivas ao gestor da Ata;

V – Notificar o fornecedor para a imediata paralisação e refaturamento de trechos executados em desconformidade;

VI – Propor formalmente a aplicação de sanções administrativas quando cabíveis.

8.3. Do recebimento do objeto:

8.3.1. Recebimento Provisório: Efetuado pelo fiscal técnico responsável logo após a conclusão da aplicação e compactação do trecho solicitado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade geométrica, de espessura e liberação ao tráfego, conforme o art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021;

8.3.2. Recebimento Definitivo: No prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante ateste formal do fiscal engenheiro, após a verificação final da qualidade, acabamento superficial, ausência de deformações e análise dos relatórios de ensaios tecnológicos exigidos, conforme o art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Caso sejam constatadas irregularidades na execução ou na qualidade da massa asfáltica, os serviços deverão ser refeitos e os materiais substituídos, integral ou parcialmente, às expensas exclusivas da contratada, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil e contratual da detentora da Ata por vícios ocultos, defeitos de durabilidade estrutural do pavimento ou desconformidades verificadas posteriormente, dentro do prazo legal de garantia de 5 (cinco) anos.

8.6. Fica assegurado ao Município o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues e os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

8.6.1. Neste caso, a licitante fica obrigada a remover o material rejeitado e refazer o serviço no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da comunicação formal da fiscalização, sem qualquer custo adicional para o Município.

8.7. Caso os materiais ou a execução não satisfaçam a todas as condições e exigências contidas nas especificações técnicas, as frentes de trabalho serão embargadas. Caso as irregularidades não sejam sanadas no prazo assinalado, o Município promoverá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando a empresa às penalidades contratuais e legais previstas no Edital.

9. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

9.1. Ocorrendo as hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, poderá ser concedida a revisão dos preços registrados (reequilíbrio econômico-financeiro), mediante requerimento fundamentado da detentora da Ata, desde que cabalmente comprovado o nexo de causalidade e o efetivo desequilíbrio na equação financeira original.

9.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços deverá ser protocolado por meio eletrônico, utilizando o sistema de protocolo on-line do Município, instruído com planilha de custos detalhada (demonstrando a variação dos insumos como o cimento asfáltico de petróleo - CAP, emulsões e combustíveis), notas fiscais de aquisição do fabricante/refinaria (anteriores e posteriores ao evento gerador), tabelas oficiais (como as variações da ANP e SINAPI) ou outros documentos idôneos de mercado. Durante a tramitação e análise do processo administrativo, a execução dos serviços deverá ser mantida integralmente, salvo impossibilidade física ou técnica devidamente justificada e acolhida pela Administração Pública Municipal.

9.3. A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de demonstração do fato gerador, acompanhada de ampla pesquisa de preços de mercado pela Administração, análise técnica do setor de engenharia do Município e parecer jurídico conclusivo da Procuradoria Geral do Município.

9.4. Uma vez deferido o reequilíbrio pela autoridade competente, a alteração dos preços da Ata de Registro de Preços será formalizada por Termo de Apostilamento, e os novos preços serão aplicados às ordens de serviço decorrentes de Notas de Empenho emitidas a partir da data de sua assinatura, vedada a aplicação retroativa a empenhos cujos serviços já tenham sido integralmente executados, medidos e liquidados.

9.5. No caso de a vigência da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta ou da data do orçamento estimado, conforme estabelecido no edital, será concedido reajuste em sentido estrito aos preços registrados, utilizando como indexador o Índice de Pavimentação do DNIT/FGV (Índice de Serviços de Pavimentação) regionalizado ou, na sua falta, o Índice Setorial de Edificações/SINDUSCON-RS, nos termos do art. 25, § 7º, e art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, rejeitando-se a aplicação de índices gerais de inflação (como IPCA) por não refletirem a variação técnica dos insumos asfálticos.

10. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

10.1. As quantidades descritas nos anexos deste edital são meramente estimativas para o período de até 12 (doze) meses, não gerando para a Administração Municipal a obrigação de aquisição ou execução de sua totalidade. Reserva-se ao Município o direito de requisitar os serviços no todo ou em parte, de acordo com as suas reais necessidades operacionais e disponibilidade orçamentária, sem que caiba aos licitantes vencedores qualquer direito a indenização ou reclamação correlata.

11. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O preço a ser pago pelo Município corresponderá estritamente aos valores unitários registrados na Ata de Registro de Preços e constantes da proposta vencedora, já inclusos os encargos e o BDI.

11.2. O pagamento será efetuado de forma parcelada, proporcionalmente às quantidades de serviços efetivamente executadas, medidas e aceitas pela fiscalização de engenharia, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo da respectiva Nota Fiscal/Fatura, que deverá vir acompanhada da correspondente Planilha de Medição chancelada pelo engenheiro fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos do Município, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar obrigatoriamente o número do Pregão Eletrônico, o número da Ata de Registro de Preços e o número da respectiva Nota de Empenho, devendo o documento digital ser encaminhado para o e-mail oficial: celic@encantado-rs.com.br.

11.4. As Notas Fiscais somente poderão ser emitidas após o recebimento formal da respectiva Nota de Empenho orçamentário. Serão processadas as retenções tributárias, contratuais e previdenciárias na fonte (inclusive os encargos patronais e retenções de ISSQN incidentes sobre serviços de engenharia) nos termos da legislação vigente.
11.5. Para fins de pagamento, o contratado deverá, no momento da entrega da Nota Fiscal/Fatura, apresentar as certidões de regularidade com o FGTS e com a Seguridade Social (INSS), além de informar e manter atualizados os dados bancários (Banco, nº da Agência e nº da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica detentora do registro (CNPJ credenciado).
11.6. Para a contratação do objeto desta licitação, os recursos previstos correrão por conta de dotações orçamentárias indicadas pelas Secretarias requisitantes no momento de cada solicitação e emissão de empenho.
11.7. As despesas para atender ao presente edital estão programadas em dotação orçamentária vinculada à infraestrutura viária, conforme a natureza de despesa adequada para serviços de engenharia e manutenção de vias públicas abaixo discriminada:
15.451.1103.2230 - Aplicação Fundo Especial do Petróleo
3.3.90.30.06.02 - MATERIAL DE CONSUMO
15.122.1101.2119 - Manutenção e Operação do DMER
3.3.90.30.06.01 - MATERIAL DE CONSUMO
15.451.1103.1113 - Revitalização da Avenida Padre Anchieta e Área Central
3.3.90.30.06.01 - MATERIAL DE CONSUMO
15.452.0104.2018 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS PÚBLICOS
3.3.90.30.06.02 - MATERIAL DE CONSUMO
17.512.1103.2128 - Manutenção e Operação do Serviço de Saneamento Básico
3.3.90.30.06.03 - MATERIAL DE CONSUMO
20.122.1101.2131 - Manutenção e Operação do Departamento de Agricultura
3.3.90.30.06.04 - MATERIAL DE CONSUMO
04.122.1101.2106 - Manutenção e Conservação do Centro Administrativo
3.3.90.30.03.01 - MATERIAL DE CONSUMO
06.182.1101.2109 - Manutenção e Operação da Defesa Civil
3.3.90.30.03.01 - MATERIAL DE CONSUMO
12.361.0047.2105 - Manut.Desenv.Ensino Fundamental-MDE
3.3.90.30.07.01 - MATERIAL DE CONSUMO
12.365.0240.2102 - Manutenção Escolas Educ.Infantil - MDE
3.3.90.30.07.01 - MATERIAL DE CONSUMO
12.365.1105.2155 - Manutenção e Operação do Ensino Básico - CPMs
3.3.90.30.07.04 - MATERIAL DE CONSUMO
19.571.1106.2157 - Manutenção e Operação do Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação
3.3.90.30.07.05 - MATERIAL DE CONSUMO
22.661.1107.2160 - Manutenção e Operação de Pavilhões Industriais
3.3.90.30.08.02 - MATERIAL DE CONSUMO
10.301.1109.2170 - Manutenção e Operação das Ações em Saúde
3.3.90.30.09.01 - MATERIAL DE CONSUMO
10.302.1109.2173 - Manutenção e Operação do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS
3.3.90.30.09.01 - MATERIAL DE CONSUMO
23.695.0094.2435 - Manutenção Atividades da Secretaria do Turismo e Desenvolvimento
3.3.90.30.11.01 - MATERIAL DE CONSUMO
27.812.0103.2574 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JUVENTUDE E DO ESPORTE
3.3.90.30.11.03 - MATERIAL DE CONSUMO
08.122.1101.2216 - Manutenção e Operação do Departamento de Assistência Social
3.3.90.30.12.02 - MATERIAL DE CONSUMO
08.244.1114.2219 - Manutenção e Operação dos Cemitérios Municipais
3.3.90.30.12.02 - MATERIAL DE CONSUMO

12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

12.1. Conforme disposto no art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, declara-se que não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias para a completa execução do objeto desta contratação, estando todas as etapas necessárias reunidas no lote único pavimentar.

13. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

13.1. A solução pretendida consiste na prestação de serviços de engenharia viária de forma parcelada e sob demanda, compreendendo fresagem, demolição, escavação, recomposição de base/sub-base, drenagem profunda, limpeza, imprimação, pintura de ligação, fornecimento, transporte e aplicação mecanizada de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), visando à recuperação estrutural e à regularização da camada de rolamento das ruas e vias públicas danificadas que compõem a malha viária urbana do Município de Encantado/RS.

14. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS E DAS CONDIÇÕES DA ATA

14.1. O detentor da Ata de Registro de Preços deverá comunicar formalmente ao Município toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais, societários ou de contato, para fins de imediata atualização.

14.2. Os licitantes participantes do processo licitatório devem deter pleno conhecimento de todas as disposições da Ata de Registro de Preços e deste Termo de Referência, não podendo invocar desconhecimento ou ambiguidade como fato impeditivo para o cumprimento de sua proposta ou para a perfeita execução do objeto.

14.3. Fica o fornecedor registrado obrigado a manter, durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em estrita observância ao art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, sem que caiba qualquer direito a indenização ao detentor do registro.

14.5. Os preços serão registrados e gerenciados pelo Setor de Compras e Licitações, que formalizará as contratações e pedidos decorrentes mediante solicitação formal do Secretário Municipal da pasta requisitante, durante o período de vigência da Ata e após a manifestação técnica favorável de vantajosidade.

14.6. O preço registrado, com a indicação dos respectivos fornecedores e itens, será divulgado e mantido atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ficando plenamente disponível para consulta pública durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, cumprindo o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

14.7. Aplica-se à presente Ata de Registro de Preços, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Federal nº 11.462/2023 (aplicado de forma subsidiária ou conforme regulamentação municipal vigente), bem como as cláusulas do edital que originou este registro.

14.8. Antes do início dos trabalhos, deverá ser providenciada a interrupção parcial ou total e a devida sinalização da pista (com cones, placas de advertência e homens-bandeira), de forma a permitir a necessária segurança dos usuários da via, dos trabalhadores, bem como não prejudicar o desenvolvimento e a cura dos serviços de pavimentação.

14.8.1. Toda a pista de rolamento deverá ser varrida mecanicamente ou manualmente, eliminando-se terra, areia, pedriscos, lamas ou qualquer material solto existente sobre a camada a ser trabalhada.

14.8.2. A limpeza final deverá ser executada com a utilização de jato de ar comprimido (soprador profissional) para a completa eliminação de poeiras e partículas finas. Caso haja necessidade extrema de lavagem com água sob pressão para remoção de argila incrustada, os serviços de pintura de ligação e aplicação de CBUQ só poderão ser iniciados após a secagem e evaporação completa da umidade da pista, sob pena de rejeição do serviço.

14.8.3. É obrigação do Município elaborar projeto básico, croqui de localização, planilha orçamentária referencial e demais documentos necessários para cada solicitação de serviços encaminhada à detentora da Ata.

14.8.4. O contratado deverá fornecer, a cada trecho/projeto executado, sem qualquer custo adicional ao Município, o Laudo Técnico de Controle Tecnológico emitido por laboratório especializado, contendo os resultados dos ensaios exigidos pelas normas técnicas do DNIT/DAER-RS, incluindo:

5. **Ensaio de granulometria dos agregados e do teor de ligante (asfalto);**
6. **Ensaio de estabilidade e fluência Marshall da mistura asfáltica (CBUQ);**
7. **Ensaio de densidade aparente e determinação do grau de compactação (GC) do pavimento moldado no campo;**
8. **Medição das temperaturas da massa asfáltica na usina, no caminhão antes da descarga e durante a compactação na pista.**

14.8.5. O contratado deverá fornecer ao Fiscal do Contrato, antes do início de cada frente de trabalho, a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução** emitida junto ao CREA/RS, em estrita conformidade com o projeto e as ordens de serviço emitidas.

14.8.6. Os serviços de carga, transporte e descarga dos produtos são de responsabilidade integral da empresa registrada, a qual deverá efetuar o transporte em caminhões basculantes dotados de lona impermeável e térmica para evitar a perda de temperatura do CBUQ, utilizando equipamentos adequados e próprios para a finalidade, respondendo civil e administrativamente por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

15. DA CONVOCAÇÃO E DA ASSINATURA DA ATA

15.1. Após a homologação do certame, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.2. O prazo de assinatura poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação formal do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo original, devidamente justificada, e que a justificativa seja expressamente aceita pela Administração Municipal.

15.3. A Ata de Registro de Preços será assinada obrigatoriamente por meio de assinatura digital em plataforma de documentos eletrônicos, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020.

15.4. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes constantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo no mesmo prazo, nas condições de suas respectivas propostas, desde que o preço seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, conforme estabelece o art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes;

b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, com base no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:
a) Advertência: aplicável exclusivamente quando o licitante ou contratado der causa à inexecução parcial que não cause grave dano e desde que não se justifique imposição de penalidade mais severa;
b) Multa: fixada nos seguintes parâmetros, respeitados os limites do art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021:
- Multa Moratória: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da respectiva Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, limitada a 10% (dez por cento);
- Multa Compensatória por Inexecução Parcial: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada do objeto;
- Multa Compensatória por Inexecução Total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do empenho ou do objeto registrado, nas hipóteses de recusa injustificada em retirar/receber o empenho ou descumprimento integral da obrigação.

c) Impedimento de licitar e contratar: no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Encantado/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicável nas hipóteses das alíneas "d", "e", "f" e "g" do item 16.1;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicável nas hipóteses das alíneas "b", "c", "h", "i", "j", "k" e "l" do item 16.1.
16.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 16.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa prevista na alínea "b" do mesmo item.
16.4. A aplicação de multa de mora por atraso nas entregas não impedirá que a Administração Pública Municipal a converta em multa compensatória e promova o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços ou rescisão dos empenhos, com a aplicação cumulada de outras sanções cabíveis.
16.5. Se o valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis for superior ao montante dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ao contratado, a diferença será retida dos créditos contratuais, descontada da garantia prestada (se houver) ou cobrada judicialmente.
16.6. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano efetivamente causado ao erário do Município de Encantado/RS.
16.7. Na aplicação da sanção de multa (item 16.2, alínea "b"), será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação formal.
16.8. Para a aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade (item 16.2, alíneas "c" e "d"), o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar detalhadamente as provas que pretenda produzir.
16.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas, ou de juntada de documentos julgados indispensáveis pela comissão processante, o acusado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da nova intimação.
16.10. Serão indeferidas pela comissão ou autoridade competente, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas apresentadas pelas empresas.
16.11. A personalidade jurídica da empresa fornecedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei, estendendo-se os efeitos das sanções aplicadas aos seus administradores, sócios com poderes de gerência, empresas sucessoras ou do mesmo ramo com relação de coligação, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de parecer jurídico prévio.
16.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigindo-se, cumulativamente, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:
I – reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II – pagamento integral da multa aplicada;
III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade;
IV – cumprimento das condições específicas de reabilitação definidas no ato punitivo;
V – análise jurídica prévia da Procuradoria Geral do Município, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos.

16.13. A sanção aplicada em decorrência das infrações previstas nas alíneas "h" (fraude documental) e "l" (ato lesivo anticorrupção) do item 16.1 exigirá obrigatoriamente, como condição para a reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou o efetivo aperfeiçoamento de programa de integridade (compliance) pelo responsável.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado/RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18. DA PUBLICAÇAO

18.1. Este Edital se completa com as regras e princípios Portal de Compras deste Município, através do endereço site www.encantado.rs.gov.br, no Portal : Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP www.gov.br/pncp/pt-br. Mais informações pelo telefone 51) 3751.0100 ou pelo e-mail **licitacoes@encantado-rs.com.br.**

ENCANTADO/RS, novembro de 2026

ANA DELSA TRONCO CIVARDI
ENG.CIVIL – CREA 37.522/RS

JONAS CALVI
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº35/2026 -REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO II-MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE ENCANTADO/RS,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº88.349.238/0001-78, com sede na Rua Monsenhor Scalabrini, nº1047, centro,, na cidade de Encantado/ RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr..... residente e domiciliado na Rua, n.º....., bairro....., nesta cidade de Encantado/RS, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na Rua ,....., na cidade de, CEP representada, neste ato, por., inscrita no CPF sob o nº e denominado CONTRATADO, têm justo e acordado esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fundamento no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026-REGISTRO DE PREÇOS,** em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Ata o REGISTRO DE PREÇOS o fornecimento e aplicação de **MASSA ASFÁLTICA** (para reparos, capeamento/recapeamento e tapa-buracos) em ruas/estradas da zona urbana e rural de Encantado/RS, devido ao estado de conservação das vias, especialmente após as enchentes de 2023, 2024 e 2026, que danificaram seriamente nossas vias, conforme previsão abaixo, sendo estas previstas em um lote somente, mediante requisição, compreendendo os itens constantes do LOTE ÚNICO a seguir:

LOTE UNICO

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. DE ATÉ	VALOR UNITARIO C/BDI (R$)	VALOR TOTAL C/BDI ESTIMADO (R$)
1.0			**FRESAGEM DE PAVIMENTAÇÃO E ESCAVAÇÕES**				
1.1	SINAPI	96001	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EXCLUSIVE TRANSPORTE.	M2	50.000,00		
1.2	SINAPI	97636	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFALTICO DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO – FRESAGEM REPAROS PEQUENOS	M2	480,00		
1.3	SINAPI	100974	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA	M3	2.500,00		
1.4	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM)	M3XKM	9.375,00		
1.5	SINAPI	101230	ESCAVAÇAO EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA INCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE ATÉ 1 KM	M3	2.800,00		
2.0			**RECUPERAÇÃO DA BASE/SUB-BASE**				
2.1	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO	M2	20.000,00		
2.2	SINAPI	96399	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE.	M3	1.200,00		
2.3	SINAPI	96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE/SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE.	M3	3.000,00		

2.4	SINAPI	100974	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA	M3	6.750,00		
2.5	SINAPI	95875	TRANSPORTE MATERIAIS PÉTREOS COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM).	M3XKM	202.500,00		
2.6	SINAPI	102666	DRENO SUBSUPERCIAL(SEÇÃO 0,4M X 0,40 M) COM TUBO DE PEAD CORRUGADO PERFURADO DN 100 MM, ENCHIMENTO COM BRITA ENVOLVIDO COM MANTA GEOTEXTIL	M	350,00		
3.0			**SERVIÇOS DE PINTURA DE LIGAÇÃO, IMPRIMAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO/RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA**				
3.1	SINAPI	99814	LIMPEZA DA SUPERFÍCIE PARA APLICAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO	M2	120.000,00		
3.2	COMP.	CPU IMP	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO ASFALTO DILUÍDO CM-30	M2	120.000,00		
3.3	COMP.	CPU LIG	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C	M2	120.000,00		
3.4	COMP.	CPU CBUQ	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE.	M3	6.000,00		
3.5	SINAPI	101002	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE CBUQ - CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: T).	T	15.328,80		
3.6	SINAPI	95878	TRANSPORTE DE CBUQ COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 30 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM).	TxKM	459.864,00		
3.7	SINAPI	93596	TRANSPORTE DE CBUQ COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL P/DMT MAIS 30 KM (UNIDADE: TXKM).	TxKM	153.288,00		
4.0			**MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**				
4.1	COMP.	004	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	UND	6,0		
			VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE				

2. DA VINCULAÇÃO

2.1.Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletronico nº35/2026, quanto à proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

3.DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. 3O objeto desta contratação se enquadra na categoria de serviços comuns de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispõe o art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

4.DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O preço a ser pago pelo Município corresponderá estritamente aos valores unitários registrados na Ata de Registro de Preços e constantes da proposta vencedora, já inclusos os encargos e o BDI.

4.2. O pagamento será efetuado de forma parcelada, proporcionalmente às quantidades de serviços efetivamente executadas, medidas e aceitas pela fiscalização de engenharia, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo da respectiva Nota Fiscal/Fatura, que deverá vir acompanhada da correspondente Planilha de Medição chancelada pelo engenheiro fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos do Município, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar obrigatoriamente o número do Pregão Eletrônico, o número da Ata de Registro de Preços e o número da respectiva Nota de Empenho, devendo o documento digital ser encaminhado para o e-mail oficial: celic@encantado-rs.com.br.
4.4. As Notas Fiscais somente poderão ser emitidas após o recebimento formal da respectiva Nota de Empenho orçamentário. Serão processadas as retenções tributárias, contratuais e previdenciárias na fonte (inclusive os encargos patronais e retenções de ISSQN incidentes sobre serviços de engenharia) nos termos da legislação vigente.
4.5. Para fins de pagamento, o contratado deverá, no momento da entrega da Nota Fiscal/Fatura, apresentar as certidões de regularidade com o FGTS e com a Seguridade Social (INSS), além de informar e manter atualizados os dados bancários (Banco, nº da Agência e nº da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica detentora do registro (CNPJ credenciado).
4.6. Para a contratação do objeto desta licitação, os recursos previstos correrão por conta de dotações orçamentárias indicadas pelas Secretarias requisitantes no momento de cada solicitação e emissão de empenho.
4.7. As despesas para atender ao presente edital estão programadas em dotação orçamentária vinculada à infraestrutura viária, conforme a natureza de despesa adequada para serviços de engenharia e manutenção de vias públicas abaixo discriminada:
15.451.1103.2230 - Aplicação Fundo Especial do Petróleo
3.3.90.30.06.02 - MATERIAL DE CONSUMO
15.122.1101.2119 - Manutenção e Operação do DMER
3.3.90.30.06.01 - MATERIAL DE CONSUMO
15.451.1103.1113 - Revitalização da Avenida Padre Anchieta e Área Central
3.3.90.30.06.01 - MATERIAL DE CONSUMO
15.452.0104.2018 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS PÚBLICOS
3.3.90.30.06.02 - MATERIAL DE CONSUMO
17.512.1103.2128 - Manutenção e Operação do Serviço de Saneamento Básico
3.3.90.30.06.03 - MATERIAL DE CONSUMO
20.122.1101.2131 - Manutenção e Operação do Departamento de Agricultura
3.3.90.30.06.04 - MATERIAL DE CONSUMO
04.122.1101.2106 - Manutenção e Conservação do Centro Administrativo
3.3.90.30.03.01 - MATERIAL DE CONSUMO
06.182.1101.2109 - Manutenção e Operação da Defesa Civil
3.3.90.30.03.01 - MATERIAL DE CONSUMO
12.361.0047.2105 - Manut.Desenv.Ensino Fundamental-MDE
3.3.90.30.07.01 - MATERIAL DE CONSUMO
12.365.0240.2102 - Manutenção Escolas Educ.Infantil - MDE
3.3.90.30.07.01 - MATERIAL DE CONSUMO
12.365.1105.2155 - Manutenção e Operação do Ensino Básico - CPMs
3.3.90.30.07.04 - MATERIAL DE CONSUMO
19.571.1106.2157 - Manutenção e Operação do Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação
3.3.90.30.07.05 - MATERIAL DE CONSUMO
22.661.1107.2160 - Manutenção e Operação de Pavilhões Industriais
3.3.90.30.08.02 - MATERIAL DE CONSUMO
10.301.1109.2170 - Manutenção e Operação das Ações em Saúde
3.3.90.30.09.01 - MATERIAL DE CONSUMO
10.302.1109.2173 - Manutenção e Operação do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS
3.3.90.30.09.01 - MATERIAL DE CONSUMO
23.695.0094.2435 - Manutenção Atividades da Secretaria do Turismo e Desenvolvimento
3.3.90.30.11.01 - MATERIAL DE CONSUMO
27.812.0103.2574 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JUVENTUDE E DO ESPORTE
3.3.90.30.11.03 - MATERIAL DE CONSUMO
08.122.1101.2216 - Manutenção e Operação do Departamento de Assistência Social
3.3.90.30.12.02 - MATERIAL DE CONSUMO

08.244.1114.2219 - Manutenção e Operação dos Cemitérios Municipais
3.3.90.30.12.02 - MATERIAL DE CONSUMO

5.DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por até o limite de 2 (dois) anos, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade econômica para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O instrumento da Ata de Registro de Preços, bem como o edital e este Termo de Referência, serão publicados integralmente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em estrito cumprimento ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto principal da licitação (execução do pavimento e aplicação do CBUQ), sob pena de rescisão imediata e aplicação de sanções.

6. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A gestão da Ata de Registro de Preços será exercida por gestor formalmente designado pela Administração Municipal, competindo-lhe acompanhar sua execução, controlar os saldos registrados, gerenciar as ordens de serviço e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A execução do objeto por parte do Município, será através dos servidores designados pela Portaria nº 329/2026 e pela Engenheira Ana Delsa Tronco Civardi, CREA/RS nº 37.522 a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas aos quais competirá:

I – Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços de fresagem, recuperação de base e aplicação da massa asfáltica nas vias indicadas;

II – Verificar a conformidade dos serviços com as especificações editalícias, normas do DNIT/DAER-RS, espessuras de camada projetadas e temperatura de aplicação do CBUQ;

III – Registrar detalhadamente todas as ocorrências, medições e ensaios em relatório próprio;

IV – Comunicar imediatamente quaisquer irregularidades ou falhas executivas ao gestor da Ata;

V – Notificar o fornecedor para a imediata paralisação e refaturamento de trechos executados em desconformidade;

VI – Propor formalmente a aplicação de sanções administrativas quando cabíveis.

6.3. Do recebimento do objeto:

6.3.1. Recebimento Provisório: Efetuado pelo fiscal técnico responsável logo após a conclusão da aplicação e compactação do trecho solicitado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade geométrica, de espessura e liberação ao tráfego, conforme o art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021;

6.3.2. Recebimento Definitivo: No prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante ateste formal do fiscal engenheiro, após a verificação final da qualidade, acabamento superficial, ausência de deformações e análise dos relatórios de ensaios tecnológicos exigidos, conforme o art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Caso sejam constatadas irregularidades na execução ou na qualidade da massa asfáltica, os serviços deverão ser refeitos e os materiais substituídos, integral ou parcialmente, às expensas exclusivas da contratada, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil e contratual da detentora da Ata por vícios ocultos, defeitos de durabilidade estrutural do pavimento ou desconformidades verificadas posteriormente, dentro do prazo legal de garantia de 5 (cinco) anos.

6.6. Fica assegurado ao Município o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues e os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

6.6.1. Neste caso, a licitante fica obrigada a remover o material rejeitado e refazer o serviço no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da comunicação formal da fiscalização, sem qualquer custo adicional para o Município.

6.7. Caso os materiais ou a execução não satisfaçam a todas as condições e exigências contidas nas especificações técnicas, as frentes de trabalho serão embargadas. Caso as irregularidades não sejam sanadas no prazo assinalado, o Município promoverá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando a empresa às penalidades contratuais e legais previstas no Edital.

7. DOS PRAZOS, GARANTIA E CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

7.1. A empresa detentora da Ata deverá iniciar a execução dos serviços e/ou entrega dos materiais no prazo de até **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da respectiva Nota de Empenho e/ou Ordem de Início de Serviço/Fornecimento.

7.2. O local de aplicação ou entrega será diretamente nas vias públicas e trechos indicados pelas Secretarias solicitantes, situados na zona urbana do Município de Encantado/RS, sob o regime de **Frete CIF**, correndo por conta exclusiva da contratada todos os custos com transporte, combustíveis, pedágios, sinalização, encargos trabalhistas e previdenciários.

7.3. Os serviços deverão cumprir rigorosamente as especificações de alinhamento, espessura e compactação exigidos, não sendo aceitas entregas ou execuções fora dos locais delimitados pela fiscalização municipal.

7.4. O prazo de garantia técnica dos serviços executados e da massa asfáltica aplicada será de, no mínimo, **5 (cinco) anos**, em conformidade com o art. 618 do Código Civil Brasileiro, contados a partir da data do Recebimento Definitivo da respectiva medição, cobrindo defeitos de exsudação, desagregação, deformações plásticas prematuras, fissuras ou quaisquer falhas decorrentes da má qualidade dos materiais ou da execução incorreta.

7.5. O fornecimento e a execução dos serviços serão realizados de forma parcelada, conforme a demanda real e cronograma físico-financeiro das Secretarias Municipais solicitantes, mediante requisições formais expedidas dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7.6. Toda e qualquer execução realizada em desacordo com as normas técnicas e com este Edital será imediatamente notificada ao fornecedor, que ficará obrigado a refazer as etapas condenadas imediatamente, sob sua conta e risco, sujeitando-se ainda às sanções administrativas e multas previstas na Lei nº 14.133/2021.

8. DA QUALIDADE DOS MATERIAIS

8.1. Os materiais fornecidos deverão ser novos e estarem em estrita conformidade com as normas e padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR), do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e demais normas regulamentadoras aplicáveis em vigor, contando com a garantia mínima exigida contra defeitos de fabricação.

9. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS E DAS CONDIÇÕES DA ATA

9.1. O detentor da Ata de Registro de Preços deverá comunicar formalmente ao Município toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais, societários ou de contato, para fins de imediata atualização.

9.2. Os licitantes participantes do processo licitatório devem deter pleno conhecimento de todas as disposições da Ata de Registro de Preços e deste Termo de Referência, não podendo invocar desconhecimento ou ambiguidade como fato impeditivo para o cumprimento de sua proposta ou para a perfeita execução do objeto.

9.3. Fica o fornecedor registrado obrigado a manter, durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em estrita observância ao art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, sem que caiba qualquer direito a indenização ao detentor do registro.

9.5. Os preços serão registrados e gerenciados pelo Setor de Compras e Licitações, que formalizará as contratações e pedidos decorrentes mediante solicitação formal do Secretário Municipal da pasta requisitante, durante o período de vigência da Ata e após a manifestação técnica favorável de vantajosidade.

9.6. O preço registrado, com a indicação dos respectivos fornecedores e itens, será divulgado e mantido atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ficando plenamente disponível para consulta pública durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, cumprindo o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
9.7. Aplica-se à presente Ata de Registro de Preços, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Federal nº 11.462/2023 (aplicado de forma subsidiária ou conforme regulamentação municipal vigente), bem como as cláusulas do edital que originou este registro.
9.8. Antes do início dos trabalhos, deverá ser providenciada a interrupção parcial ou total e a devida sinalização da pista (com cones, placas de advertência e homens-bandeira), de forma a permitir a necessária segurança dos usuários da via, dos trabalhadores, bem como não prejudicar o desenvolvimento e a cura dos serviços de pavimentação.
9.8.1. Toda a pista de rolamento deverá ser varrida mecanicamente ou manualmente, eliminando-se terra, areia, pedriscos, lamas ou qualquer material solto existente sobre a camada a ser trabalhada.
9.8.2. A limpeza final deverá ser executada com a utilização de jato de ar comprimido (soprador profissional) para a completa eliminação de poeiras e partículas finas. Caso haja necessidade extrema de lavagem com água sob pressão para remoção de argila incrustada, os serviços de pintura de ligação e aplicação de CBUQ só poderão ser iniciados após a secagem e evaporação completa da umidade da pista, sob pena de rejeição do serviço.
9.8.3. É obrigação do Município elaborar projeto básico, croqui de localização, planilha orçamentária referencial e demais documentos necessários para cada solicitação de serviços encaminhada à detentora da Ata.
9.8.4. O contratado deverá fornecer, a cada trecho/projeto executado, sem qualquer custo adicional ao Município, o Laudo Técnico de Controle Tecnológico emitido por laboratório especializado, contendo os resultados dos ensaios exigidos pelas normas técnicas do DNIT/DAER-RS, incluindo:
1.Ensaio de granulometria dos agregados e do teor de ligante (asfalto);
2.Ensaio de estabilidade e fluência Marshall da mistura asfáltica (CBUQ);
3.Ensaio de densidade aparente e determinação do grau de compactação (GC) do pavimento moldado no campo;
4.Medição das temperaturas da massa asfáltica na usina, no caminhão antes da descarga e durante a compactação na pista.
9.8.5. O contratado deverá fornecer ao Fiscal do Contrato, antes do início de cada frente de trabalho, a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução** emitida junto ao CREA/RS, em estrita conformidade com o projeto e as ordens de serviço emitidas.
9.8.6. Os serviços de carga, transporte e descarga dos produtos são de responsabilidade integral da empresa registrada, a qual deverá efetuar o transporte em caminhões basculantes dotados de lona impermeável e térmica para evitar a perda de temperatura do CBUQ, utilizando equipamentos adequados e próprios para a finalidade, respondendo civil e administrativamente por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

10.DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

10.1. Ocorrendo as hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, poderá ser concedida a revisão dos preços registrados (reequilíbrio econômico-financeiro), mediante requerimento fundamentado da detentora da Ata, desde que cabalmente comprovado o nexo de causalidade e o efetivo desequilíbrio na equação financeira original.
10.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços deverá ser protocolado por meio eletrônico, utilizando o sistema de protocolo on-line do Município, instruído com planilha de custos detalhada (demonstrando a variação dos insumos como o cimento asfáltico de petróleo - CAP, emulsões e combustíveis), notas fiscais de aquisição do fabricante/refinaria (anteriores e posteriores ao evento gerador), tabelas oficiais (como as variações da ANP e SINAPI) ou outros documentos idôneos de mercado. Durante a tramitação e análise do processo administrativo, a execução dos serviços deverá ser mantida

integralmente, salvo impossibilidade física ou técnica devidamente justificada e acolhida pela Administração Pública Municipal.
10.3. A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de demonstração do fato gerador, acompanhada de ampla pesquisa de preços de mercado pela Administração, análise técnica do setor de engenharia do Município e parecer jurídico conclusivo da Procuradoria Geral do Município.
10.4. Uma vez deferido o reequilíbrio pela autoridade competente, a alteração dos preços da Ata de Registro de Preços será formalizada por Termo de Apostilamento, e os novos preços serão aplicados às ordens de serviço decorrentes de Notas de Empenho emitidas a partir da data de sua assinatura, vedada a aplicação retroativa a empenhos cujos serviços já tenham sido integralmente executados, medidos e liquidados.
10.5. No caso de a vigência da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta ou da data do orçamento estimado, conforme estabelecido no edital, será concedido reajuste em sentido estrito aos preços registrados, utilizando como indexador o Índice de Pavimentação do DNIT/FGV (Índice de Serviços de Pavimentação) regionalizado ou, na sua falta, o Índice Setorial de Edificações/SINDUSCON-RS, nos termos do art. 25, § 7º, e art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, rejeitando-se a aplicação de índices gerais de inflação (como IPCA) por não refletirem a variação técnica dos insumos asfálticos.

11.DAS QUANTIDADES
11.1. As quantidades descritas nos anexos deste edital são meramente estimativas para o período de até 12 (doze) meses, não gerando para a Administração Municipal a obrigação de aquisição ou execução de sua totalidade. Reserva-se ao Município o direito de requisitar os serviços no todo ou em parte, de acordo com as suas reais necessidades operacionais e disponibilidade orçamentária, sem que caiba aos licitantes vencedores qualquer direito a indenização ou reclamação correlata.

12.DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
12.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
12.3.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
12.4.Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
12.5.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantaJoséa.

13.DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
13.1.A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, nas seguintes hipóteses quando o fornecedor:
13.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
13.1.2.Não informar o recebimento da autorização da entrega, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
13.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023;
13.1.4.ofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.1.5.Não formalizar contrato decorrente do registro de preços, sem justificativa razoável;
13.1.6.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
13.1.7.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
13.1.8.Ainda, o cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
13.1.9.Por razão de interesse público;
13.1.10.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

13.1.11.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023 e Lei Federal n. 14.133/2021.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes;
b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, com base no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

a) **Advertência:** aplicável exclusivamente quando o licitante ou contratado der causa à inexecução parcial que não cause grave dano e desde que não se justifique imposição de penalidade mais severa;
b) **Multa:** no mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado, registrado ou contratado, observada a devida proporcionalidade e ampla defesa;
c) **Impedimento de licitar e contratar:** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Encantado/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicável nas hipóteses das alíneas “d”, “e”, “f” e “g” do item 14.1;
d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicável nas hipóteses das alíneas “b”, “c”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 14.1.

14.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa prevista na alínea “b” do mesmo item.

14.4. A aplicação de multa de mora por atraso nas entregas não impedirá que a Administração Pública Municipal a converta em multa compensatória e promova o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços ou rescisão dos empenhos, com a aplicação cumulada de outras sanções cabíveis.

14.5. Se o valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis for superior ao montante dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ao contratado, a diferença será retida dos créditos contratuais, descontada da garantia prestada (se houver) ou cobrada judicialmente.

14.6. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano efetivamente causado ao erário do Município de Encantado/RS.

14.7. Na aplicação da sanção de multa (item 14.2, alínea “b”), será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação formal.

14.8. Para a aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade (item 17.2, alíneas “c” e “d”), o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar detalhadamente as provas que pretenda produzir.

14.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas, ou de juntada de documentos julgados indispensáveis pela comissão processante, o acusado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da nova intimação.

14.10. Serão indeferidas pela comissão ou autoridade competente, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas apresentadas pelas empresas.
14.11. A personalidade jurídica da empresa fornecedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei, estendendo-se os efeitos das sanções aplicadas aos seus administradores, sócios com poderes de gerência, empresas sucessoras ou do mesmo ramo com relação de coligação, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de parecer jurídico prévio.
14.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigindo-se, **cumulativamente**, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:
I – reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II – pagamento integral da multa aplicada;
III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade;
IV – cumprimento das condições específicas de reabilitação definidas no ato punitivo;
V – análise jurídica prévia da Procuradoria Geral do Município, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos.
14.13. A sanção aplicada em decorrência das infrações previstas nas alíneas **"h"** (fraude documental) e **"l"** (ato lesivo anticorrupção) do item 14.1 exigirá obrigatoriamente, como condição para a reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou o efetivo aperfeiçoamento de programa de integridade (*compliance*) pelo responsável.

15. DO FORO
15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado/RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Encantado, ... de.....de 2026.

Prefeito municipal
Municipio

Detentor de preço Contratado

Assessor Juridico

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº35/2026 -REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO III-MODELOS DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

O licitante [*razão social do licitante*], inscrito no CNPJ sob o [*número*], sediado na [*nome da rua, número, bairro, cidade/estado*], telefone [(*código de área*) *número*], e-mail [*e mail*], neste ato representado pelo(a) Sr(a). [*nome completo*], portador(a) da cédula de identidade RG [*número*], inscrito(a) no CPF sob o [*número*], **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que tem pleno conhecimento do edital e seus anexos, de todas as informações e, ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para o cumprimento das obrigações do objeto a que se refere ao **Pregão Eletrônico nº35/2026**.

[*cidade/estado*], [*data*] de [*mês*] de [*ano*].

Assinatura Nome completo Cargo
Representante Legal

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7° DA CF/88

O licitante *[razão social do licitante]*, inscrito no CNPJ sob o *[número]*, sediado na *[nome da rua, número, bairro, cidade/estado]*, telefone *[número]*, e-mail *[e-mail]*, através do(a) representante legal, Sr(a). *[nome completo]*, portador da cédula de identidade RG *[número]*, inscrito no CPF sob o *[número]*, **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, que **não** emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Ressalva: ([*marcar se for o caso*]) emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

[*cidade/estado*], [*data*] de [*mês*] de [*ano*].

Assinatura Nome completo Cargo
Representante Legal

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CAPACIDADE IPERATIVA

O licitante [*razão social do licitante*], inscrito no CNPJ sob o [*número*], sediado na [*nome da rua, número, bairro, cidade/estado*], telefone [(*código de área*) *número*], e-mail [*e mail*], neste ato representado pelo(a) Sr(a). [*nome completo*], portador(a) da cédula de identidade RG [*número*], inscrito(a) no CPF sob o [*número*], residente e domiciliado na [*nome da rua, número, bairro, cidade/estado*], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que:

a) não está declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
b) não está impedido de licitar e contratar com o Município de Encantado;
c) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei nº 14.133/2021.
d) que possui capacidade operativa e disponibilidade financeira para atender ao objeto desta licitação.

[*cidade/estado*], [*data*] de [*mês*] de [*ano*].

Assinatura Nome completo Cargo
Representante Legal

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

O licitante [*razão social do licitante*], inscrito no CNPJ sob o [*número*], sediado na [*nome da rua, número, bairro, cidade/estado*], telefone [(*código de área*) *número*], e-mail [*e mail*], neste ato representado pelo(a) Sr(a). [*nome completo*], portador(a) da cédula de identidade RG [*número*], inscrito(a) no CPF sob o [*número*], residente e domiciliado na [*nome da rua, número, bairro, cidade/estado*], DECLARA a fim de cumprir a solicitação contida no Edital de Pregão Eletrônico Nº.../2026, o endereço eletrônico [*e-mail*] como principal meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o responsável da empresa.
Ainda, declara que, considerar-se-á ciente quando qualquer documento for enviado para o endereço eletrônico indicado.
Por fim, declara que, em caso de alteração no endereço eletrônico acima, é de sua responsabilidade informar ao fiscal do contrato, a fim de atualização.

[*cidade/estado*], [*data*] de [*mês*] de [*ano*].

Assinatura Nome completo Cargo
Representante Legal

DECLARAÇÃO DA REGULARIDADE DOS MATERIAIS
(Modelo)

O licitante [*razão social do licitante*], inscrito no CNPJ sob o [*número*], sediado na [*nome da rua, número, bairro, cidade/estado*], telefone [(*código de área*) *número*], e-mail [*e mail*], neste ato representado pelo(a) Sr(a). [*nome completo*], portador(a) da cédula de identidade RG [*número*], inscrito(a) no CPF sob o [*número*], residente e domiciliado na [*nome da rua, número, bairro, cidade/estado*], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito que os materiais a serem fornecidos sao novos e estao em estrita conformidade com as normas e padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR), do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e demais normas regulamentadoras aplicáveis em vigor, contando com garantia mínima exigida no item contra defeitos de fabricação.

Local e Data

Assinatura do representante legal da licitante

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº35/2026 -REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV-MODELO DE PROPOSTA

A empresa, com sede na Rua/Av., inscrita no CNPJ sob o nº, responsavel legal.....CPF....., Email Fone Contato....., **apresenta proposta comercial para** REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para fornecimento e aplicação de **MASSA ASFÁLTICA** (para reparos, capeamento/recapeamento e tapa-buracos) em ruas/estradas da zona urbana e rural de Encantado/RS, devido ao estado de conservação das vias, especialmente após as enchentes de 2023, 2024 e 2026, que danificaram seriamente nossas vias, conforme previsão abaixo, sendo estas previstas em um lote somente, mediante requisição, compreendendo os itens constantes do LOTE ÚNICO a seguir:

LOTE UNICO

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. DE ATÉ	VALOR UNITARIO C/BDI (R$)	VALOR TOTAL C/BDI ESTIMADO (R$)
1.0			**FRESAGEM DE PAVIMENTAÇÃO E ESCAVAÇÕES**				
1.1	SINAPI	96001	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EXCLUSIVE TRANSPORTE.	M2	50.000,00		
1.2	SINAPI	97636	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFALTICO DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO – FRESAGEM REPAROS PEQUENOS	M2	480,00		
1.3	SINAPI	100974	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA	M3	2.500,00		
1.4	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM)	M3XKM	9.375,00		
1.5	SINAPI	101230	ESCAVAÇAO EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA INCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE ATÉ 1 KM	M3	2.800,00		
2.0			**RECUPERAÇÃO DA BASE/SUB-BASE**				
2.1	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO	M2	20.000,00		
2.2	SINAPI	96399	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE.	M3	1.200,00		
2.3	SINAPI	96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE/SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE.	M3	3.000,00		
2.4	SINAPI	100974	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA	M3	6.750,00		
2.5	SINAPI	95875	TRANSPORTE MATERIAIS PÉTREOS COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM).	M3XKM	202.500,00		
2.6	SINAPI	102666	DRENO SUBSUPERCIAL(SEÇÃO 0,4M X 0,40 M) COM TUBO DE PEAD CORRUGADO PERFURADO DN 100 MM, ENCHIMENTO COM BRITA ENVOLVIDO COM MANTA GEOTEXTIL	M	350,00		

3.0			**SERVIÇOS DE PINTURA DE LIGAÇÃO, IMPRIMAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO/RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA**				
3.1	SINAPI	99814	LIMPEZA DA SUPERFÍCIE PARA APLICAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO	M2	120.000,00		
3.2	COMP.	CPU IMP	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO ASFALTO DILUÍDO CM-30	M2	120.000,00		
3.3	COMP.	CPU LIG	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C	M2	120.000,00		
3.4	COMP.	CPU CBUQ	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE.	M3	6.000,00		
3.5	SINAPI	101002	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE CBUQ - CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: T).	T	15.328,80		
3.6	SINAPI	95878	TRANSPORTE DE CBUQ COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 30 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM).	TxKM	459.864,00		
3.7	SINAPI	93596	TRANSPORTE DE CBUQ COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL P/DMT MAIS 30 KM (UNIDADE: TXKM).	TxKM	153.288,00		
4.0			**MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**				
4.1	COMP.	004	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	UND	6,0		
			VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE				

validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias. Na falta da indicação deste prazo será considerado como prazo de validade 60 (sessenta) dias.
prazo e local de entrega conforme condições do edital.
garantia minima conforme item.
declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, embalagens, seguro, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.
[cidade/estado], [*data*] de [*mês*] de [*ano*].
Assinatura/ Nome completo/Cargo/ Representante Legal